UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4688/2019

MODALIDADE

Dispensa por justificativa 102/2019

FINALIDADE

Serviços de Lavanderia hospitalar.

PROPONENTES

Hospital e maternidade Santa Casa de Ubiratã

C - 404

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 18/10 A ÀS HORAS LOCAL 18/10/2019

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 18 / Outubro de 2019

000001

Juliana Farias da Silva
CPF 101.596.599-73

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 564/2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a realização de procedimento para *Contratação de serviços de lavanderia hospitalar*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será *Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã*, inscrita no CNPJ nº 06.305.711/0001-50, com sede no endereço Rua Benjamin Constant, Ubiratã - PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Ubiratã, Paraná, 09 de outubro de 2019.

Secretaria de Saúde

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:
Recebimento: 10/10/19 14:20
Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/O-6
CPF: 060.211.979-09
CONTADORA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo [X] Não Autorizo [ ] Data de recebimento: __/__/2019. Assinatura:	Data de recebimento: 16/10/2019. Hora: __:__ Recebedor:

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de lavanderia hospitalar.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador. Como a Secretaria de Saúde não dispõe de serviço próprio para esse fim é imprescindível a contratação de empresa para consecução desse trabalho visando a reutilização segura dos itens eliminando todo e qualquer risco das pessoas se contaminarem, já que o custo para usar somente materiais descartáveis é muito elevado. Considerando que este objeto ficou deserto duas vezes através do Pregão 49/2019 e recentemente o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã se dispôs a executar o serviço pelo valor de referência na licitação e ainda se trata de uma instituição filantrópica a qual a Lei 8.080/1990 define como prioridade na contratação de serviços complementares.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total
2032	1	1	Serviços de lavagem e assepsia para roupas, lençóis e demais enxovais utilizados nas Unidades de Saúde.	4000	Kg	9,98	39.920,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R$ 39.920,00 (trinta e nove mi novecentos e vinte reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Na contratada.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: Imediato.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 48 horas.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Após execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4959	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	39.920,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.
8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Solange Fabris Rezende.
8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Eleni Felisberto Reis.
8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Viviane Aparecida de Souza.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Consta em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência e os documentos de habilitação e regularidade da empresa a ser contratada.

Viviane A Souza Ubiratã, Paraná, 09 de outubro de 2019.

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Cristiane Martins Pantaleão
Secretário (a)

PLANILHA DE VALORES

FORNECEDOR 01:	TCE - PR Guaíra
RAZÃO SOCIAL:	Lavanderia Água Azul LTDA - ME
CNPJ:	27.276.485/0001-05

FORNECEDOR 02:	TCE - PR Tupãssi
RAZÃO SOCIAL:	Sandra Aparecida dos Santos Lavanderia
CNPJ:	12.229.153/0001-94

FORNECEDOR 03:	TCE - PR Ipiranga
RAZÃO SOCIAL:	04.573.039/0001-59
CNPJ:	04.573.039/0001-59

FORNECEDOR 04:	Santa Casa Ubiratã
RAZÃO SOCIAL:	Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã
CNPJ:	06.305.711/0001-50

					FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR		
					1	2	3	4	VALOR	
CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	Critério	Valor Final
2032	1	1	1	Serviços de lavagem e assepsia para roupas, lençóis e demais enxovais utilizados nas Unidades de Saúde.	R$ 12,50	R$ 13,44	R$ 13,49	R$ 9,98	Menor valor	9,98

Ubiratã,06 de agosto de 2019

Viviane A Souza

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

000004

39920.00
06 06
4959

000005

PLANILHA DE ORÇAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL:	**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**
CNPJ:	**06.305.711/0001-50**
ENDEREÇO:	**RUA BENJAMIN CONSTANT ESQ. COM RUA PEDRO BECKAUSER**
TELEFONE:	**(44) 3543 1332**
E-MAIL:	**nilzalandgraf@hotmail.com**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT
1	1	Serviços de lavagem e assepsia para roupas, lençóis e demais enxovais utilizados nas Unidades de Saúde.	4000	KG	9,98

Declaro que o orçamento foi realizado diretamente na sede do fornecedor em 09 de outubro de 2019.

Ubiratã, 9 de outubro de 2019.

Viviane A Souza

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
GUAÍRA , população de 33.119 habitantes HERALDO TRENTO (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 10/09/2019, dados estes referentes a 8/2019

206/2018 Nº Licitação	13/11/2018 Data da Abertura	R$263.328,00 Valor
Pregão Modalidade	395/2018 (25/10/2018) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 10/12/2018

Objeto

Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de roupas (uniforme) e enxoval, compreendendo lavagem, higienização e demais, destinado a atender a demanda de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Lote
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/11/2018, sua última atualização foi dia 09/09/2019, com informações referentes a 8/2019.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	15600	Outras Unidades e Medidas	Locação, lavagem e higienização de enxoval médico-hospitalar conforme descritivo, para uma média de até 1200 quilos/mês, a ser utilizado conforme demanda, englobando o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua uti	1	LAVANDERIA AGUA AZUL LTDA - ME	12,50	15600	195.000,00

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TUPÃSSI , população de 8.124 habitantes AILTON CAEIRO DA SILVA (Exercício 2019) O último envio de informações desta entidade foi 19/09/2019, dados estes referentes a 8/2019		
15/2019 Nº Licitação	12/04/2019 Data da Abertura	R$232.500,00 Valor
Pregão Modalidade	18/2019 (28/03/2019) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 17/04/2019

Objeto

Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob requisitos higiênico-sanitári

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

com cláusula de prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/04/2019, sua última atualização foi dia 19/09/2019, com informações referentes a 8/2019.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	15000	Outras Unidades e Medidas	Lavagem de roupas utilizadas no Hospital Municipal Padre Palmiro Finatto e Unidades Básicas de Saúde da sede e dos distritos do Município de Tupãssi, Setor de Frota da Saúde (ambulâncias), ESF – Estratégia Saúde da Família, conforme necessidade do Mu	1	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS LAVANDERIA	13,44	15000	201.600,00

00008

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

(3)

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
IPIRANGA , população de 15.172 habitantes LUIZ CARLOS BLUM (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 24/09/2019, dados estes referentes a 8/2019

65/2019 Nº Licitação	29/05/2019 Data da Abertura	R$29.138,40 Valor
Pregão Modalidade	139/2019 (15/05/2019) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 30/05/2019

Objeto

Prestação de serviços de lavanderia com locação de enxoval e implantação de sistema de rastreabilidade, baseado em RF-ID, para o Hospital Municipal de Ipiranga - PR.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/06/2019, sua última atualização foi dia 10/06/2019, com informações referentes a 5/2019.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	2160	Outras Unidades e Medidas	Serviços de lavanderia, higienização e locação de enxoval hospitalar necessário para o consumo diário do hospital, sendo elaborado um dimensionamento de consumo do enxoval do hospital com base no número de leitos, atendimentos, cirurgias. O enxoval f	1	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	13,49	2160	29.138,40

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N° 4346/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2019

O Município de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASSEPSIA DE ROUPAS, LENÇÓIS E DEMAIS ENXOVAIS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, com abertura marcada para o dia 08 de maio de 2019, às 14 horas, não teve nenhum interessado presente. Pelo exposto fica a presente licitação considerada deserta face a ausência total de interessados.

Ubiratã, Paraná, 08 de maio de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

2° AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 4346/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASSEPSIA DE ROUPAS, LENÇÓIS E DEMAIS ENXOVAIS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Tipo: Menor Preço, Por Item.

Motivo: Não houve interessados na execução do objeto.

Nova Data de abertura: 08 de maio de 2019, às 14 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 16 de abril de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Secreta
Departamento de Regulação, Avaliação e
Coordenação-Geral de S

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2733633 Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU CNPJ: 06.305.711/0001-50

Nome Empresarial: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT Número: 100 Complemento: SOB ESQ P BECHAUSER

Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBIRATA UF: PR

CEP: 85440-000 Telefone: (44)3543-1332 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR

Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 05/09/2019 Última atualização Nacional: 09/09/2019

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Atividade	Nivel de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Contrato
POSSUI CONTRATO FORMALIZADO COM O SUS? SIM

Endereço Complementar

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

0012

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equi
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE HIGIENIZACAO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
AMBULATORIAL		

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

CLINICAS INDIFERENCIADO	4	4
SALA DE IMUNIZACAO	1	1
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	6
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	2
SALA DE PRE-PARTO	1	2

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	SIM	SIM	
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	

Comissões e

Descrição
NOTIFICACAO DE DOENCAS
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO IN
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO IN
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO IN
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO IN
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	279595
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO IN
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	258675
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	273858
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	273393

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	273404
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	273393
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	273404
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	SIM	273393
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	SIM	273404
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	273393
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	273404
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	273393
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	273404
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	273393
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	273404
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	273393
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	273404
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	273393
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	273404
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	273393
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	273404
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	273393
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	273404
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	273393
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	273404

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	273393
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	273404
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO IN
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO IN
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	279595
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	279595
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	273212
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	323060
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	904435
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO IN
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	273212
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	323060
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO IN

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMI FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	

Descrição	Leitos Existentes	
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	6	6
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	27	27
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
OBSTETRICIA CLINICA	6	6
OUTRAS ESPECIALIDADES		
PSIQUIATRIA	1	1
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	9	9

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	522	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.06	Divisao da Saude Publica	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/01/2019 ate 11/10/2019

Dotacao Inicial..... =	220.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	229.009,93
Liquidado no Periodo.... =	161.115,41
Anulado no Periodo..... =	24.063,02
Pago no Periodo..... =	157.925,03
Empenhado ate o Periodo. =	204.946,91
Liquidado ate o Periodo. =	161.115,41
Pago ate o Periodo..... =	157.925,03
A Pagar Processado..... =	3.190,38
A Pagar nao Processado.. =	43.831,50
Total a Pagar..... =	47.021,88
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	15.053,09

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº 2352

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASCAU

Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASCAU

Ramo de Atividade:

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNPJ/CPF: 06.305.711/0001-50

Endereço: Rua Ceará Nº 486 Município: UBIRATÃ /PR Bairro: CENTRO

Emissão: 01/07/2019 Data de Validade: 01/07/2020

Eurivelton Wagner Siqueira
Diretor 11ª Regional de Saúde

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: 0800644-4414

Ata nº 2 de 29 de Julho de 2019. Assembleia Geral Ordinária

No dia 29 de julho de dois mil e dezenove estiveram reunidos nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã, às nove horas para dar inicio a Assembleia geral ordinária, convocada pelo edital de Convocação com data de 29 de Junho de 2019 fixado na recepção da entidade. A pauta da assembleia segundo o edital de Convocação é sobre a eleição da diretoria do Hospital conforme estatuto da entidade. A Dra. Celia Seiko Tanaka deu inicio aos trabalhos declarando aberta a Assembleia Geral Ordinária que tem por objetivo realizar a eleição da diretoria para os próximos três anos e tomará posse nessa mesma data, passando a palavra para o Sr. José Antônio Lazaro, que realizou a leitura do edital de convocação e das regras estatutárias existentes para realização da assembleia. Após a leitura, a nova chapa da diretoria foi anunciada para os presentes, não houve outra chapa protocolada sendo a mesma chapa única, com os seguintes membros: **Conselho administrativo – Diretor Presidente: Dra. Celia Seiko Tanaka; Diretor Vice Presidente: Dr. Wanderlei Goltz; Diretor Financeiro: Sergio Babinski Filho; Diretor Secretário: Odeval Danilo Xavier Castro; Suplente Darlan José Folle de Vargas e o Conselho Fiscal sendo integrado por: Presidente Andre Akkache Sequeira e Secretário: José Antônio Lazaro.** Os presentes aprovaram a nova diretoria por aclamação e unanimidade, assim a chapa foi declarada aprovada e tomou posse. Terminando o processo eleitoral, a Dra. Celia Seiko Tanaka retomou a palavra e agradeceu a diretoria pelo grande apoio nos três anos de mandato, explicando que foram muitos desafios e barreiras vencidas, onde a população começou a procurar o hospital como referencia de atendimentos, além do estabelecimento ter ampliando o atendimento a região através de convênios com os municípios, possibilitando que todos sejam tratados de forma humanizada e justa e pediu a colaboração de todos para dar continuidade ao excelente trabalho que já foi iniciado, sem mais nada a tratar a assembleia foi declarada encerrada e lavrou-se a presente ata.

TAB. UBIRATÃ

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 994, centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS "0006" 789190". Dou fé. Selo Nº xYbtn.fnx5...LTqje. Controle: ...T3y9.uhRpQ. Consulte o selo em http://funarpen.com.br

Ubiratã Paraná, 15 de agosto de 2019 - 14:58:29h.
Em Test. ... de Verdade

Francley ... Silva ...
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bernadete E. G. Escorsin
Titular
UBIRATÃ - PR

TABELIONATO UBIRATÃ
Jorge G. Villela
Tabelião
SEDE DA COMARCA
UBIRATÃ - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

000024A

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS....03

2. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS....05

3. CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO....06

4. CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES....07

5. CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES....08

6. CAPÍTULO VI - DAS PENAS....08

7. CAPÍTULO VII - DOS PODERES....08

8. CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL....11

9. CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA....15

Deveres e Atribuições da Diretoria....16

Do Presidente....18

Do Vice – Presidente....19

Do Diretor – secretário....20

Do Diretor – Financeiro....20

10. CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL....21

11. CAPÍTULO XI – DO PATRIMONIO SOCIAL....22

Das Rendas....23

Das Despesas....23

11. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....24

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS....2

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, fundada em quatorze de maio de dois mil e quatro, no município de Ubiratã, Estado do Paraná, caracteriza-se como pessoa jurídica de direito privado, fundada sob a forma de associação por meio de união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos e de propósitos filantrópicos na área da saúde, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, com sede e foro neste município, conforme este Estatuto e observadas às disposições em vigor no Novo Código Civil em vigor desde 2003 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - O hospital denomina-se **"HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, sob a sigla ASCAU"**, localiza-se na Rua Benjamin Constant, s/nº, sob esquina com a Rua Pedro Beckauser, centro, CEP: 85440-000 – Ubiratã – Paraná.

Art. 2º - A ASCAU tem por finalidade a Atenção em Saúde em ambiente Hospitalar aos enfermos em geral, em especial nas Urgências e Emergências, na Atenção à Maternidade e à Infância e na atenção à Saúde Mental visando à proteção, amparo e cuidados de prevenção, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas e famílias que vieram buscar atenção em saúde neste local.

Parágrafo 1º - A associação presta e deve prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, com qualidade e de forma apartidária, sendo seus principais objetivos:

- Prestar atendimento de qualidade na área da saúde tendo como princípios às orientações constitucionais da saúde, entendendo que esta é universal, igualitária, integral e um direito social conquistado a toda à população;
- Prestar serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS) na atenção secundária ou de média complexidade para o município de Ubiratã e Microrregião de saúde;
- Prestar serviços de saúde ao sistema de saúde privado na atenção secundária ou de média complexidade, resguardando o interesse público conforme Constituição Federal de 1988 e Leis nº 9.656/1998 e nº 9.961/2000 e o dever da aplicação destes recursos para a melhoria da atenção aos usuários;
- Inserir-se nas Redes de Atenção à Saúde e nos demais programas que forem necessários à saúde da população, segundo as diretrizes do Ministério da

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná (SESA), definidas nas linhas de cuidados e pactuadas pelos entes federativos de forma tripartite;

- Desenvolver e administrar atendimento hospitalar nos serviços ambulatoriais, cirúrgicos e também de transferência de usuários para as referências na alta complexidade;
- Desenvolver atividades de promoção, recuperação e reabilitação com vistas a obter impacto positivo na saúde da população sob seu território de responsabilidade;
- Organizar Capacitações e treinamentos que visem à atualização de seus profissionais;
- Organizar seminários, congressos, feiras e eventos em geral voltados ao setor da saúde e em parceria com os órgãos públicos e privados com a finalidade de melhorar a saúde da população adscrita sobre seu território;
- Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde em geral, fomentados por meio dos dados e indicadores produzidos pelo hospital;
- Desenvolver atividades e promover a integração com as ações de saúde, ação social e educação e repassar estas informações aos órgãos competentes quando for o caso;
- Promover espaços para os serviços voluntariados.

Parágrafo 2º - Prestar serviços de Atenção à Saúde Hospitalar para a região de Saúde de seu território adscrito, podendo ampliar seu atendimento para outras regiões de saúde desde que haja recursos financeiros pactuados para este fim.

Parágrafo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASCAU, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, de acordo com o regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a ASCAU, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo 5º - Os contratos com terceirizados que exerçam atividades dentro da unidade hospitalar da **ASCAU**, que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 3º - Os Regimentos Internos e os Regulamentos complementarão as disposições destes Estatutos e terão força regulamentadora para toda a atividade da associação e seus associados após aprovado em Assembléia Geral.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo único - Todos os associados devem conhecer e cumprir os presentes Estatutos, os Regimentos Internos e os Regulamentos. A sua alegação de ignorá-los não poderá servir de escusa ou justificativa para eximirem-se de seus deveres e preceitos sociais.

Art. 4º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelas obrigações da associação, não devendo haver entre associados direitos e obrigações recíprocas. A associação não responde pelas obrigações contraídas pelos seus associados.

Art. 5º - A entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASCAU possui as seguintes categorias de associados:

- Associado Fundador;
- Associado Efetivo;
- Associado Contribuinte;
- Associado institucional;
- Associado Voluntário;
- Associado Benemérito e Grande Benemérito;
- Associado Patrocinador;
- Associado Profissional;
- Associado Permanente.

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição da entidade e que venha a pagar anuidades.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Art. 8º - É associado **efetivo**, pessoa física que tenha participado das atividades da ASCAU, por prazo não inferior a 1 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 9º - É associado **contribuinte**, pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e pagar anuidades.

Art. 10º - É associado **institucional** todas as entidades que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Ubiratã ou de outros municípios, onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 11º - É associado **voluntário**, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariados pela ASCAU, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Art. 12º - É associado **benemérito**, pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à **ASCAU**, conferidos pela Diretoria e **Grande Beneméritos**, os ex-Presidentes que completarem integralmente os seus mandatos e que conforme Diretoria também tenham contribuído para o desenvolvimento do hospital, estando isento de pagamento das anuidades.

Art. 13º - É associado **patrocinador**, pessoa física ou jurídica que venha a patrocinar atividades da **ASCAU**, de forma constante ou esporádica;

Art. 14º - É associado **profissional**, todos profissionais que venham a desenvolver atividades, projetos, programas, pesquisas e estudos junto ao **ASCAU**, estando isentos de anuidades.

Art. 15º - É associado **permanente**, pessoa física que ocupe os cargos de Gestor Municipal de Saúde e presidente do Conselho Municipal de Saúde, estando isentos de anuidades.

Parágrafo Único – Os associados poderão participar de mais de uma categoria de associado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
UBIRATÃ - PR

000028

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO

Art. 16º - A forma de admissão dos associados é a estabelecida pela Diretoria, aprovada e constante no regimento interno.

Art. 17º - Para ser associado da **ASCAU** são necessários os seguintes requisitos:

- Ser pessoa de boa conduta e ter idoneidade moral comprovada;
- Ter a proposta aceita pela Diretoria e cumprir as determinações deste Estatuto;
- Não possuir cargos políticos no município e região, com exceção feita ao Gestor Municipal de Saúde por ser autoridade sanitária no município.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 19º - Todos os associados quites, que estejam em pleno gozo de suas obrigações sociais, terão direito a tomar parte nas Assembleias Gerais quando associado ativo, maior de 18 (dezoito) anos, podendo votar e ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como utilizar-se dos serviços que a **ASCAU** põe à disposição do público em geral, observados os regulamentos e resoluções vigentes.

Parágrafo 1º - O associado ativo é o associado que participa ativamente dos trabalhos da entidade, que não falta nas Assembléias Gerais e também nas Assembléias Gerais Extraordinárias quando convocadas e que paga as anuidades em dia.

Art. 20º - São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e das resoluções dos poderes competentes e;
- Acatar as resoluções da Assembléia Geral e Diretoria;
- Se for associado contribuinte, pagar as anuidades em dia.

CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21º - Os candidatos e os associados ficam sujeitos ao pagamento:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 1º - Os candidatos a associados:

a) Das despesas com sua admissão, conforme determinar a Diretoria e aprovar a Assembléia Geral.
b) Dos pagamentos das anuidades.

Art. 22º - Os Membros Honorários, que são pessoas que prestaram grande serviço ao hospital e não são associados, não estão sujeitos a quaisquer pagamentos ou contribuições, por não se enquadrarem no Capítulo IV deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS PENAS

Art. 23º - O associado que infringir as normas estatutárias, regimentais, regulamentares, e ou resoluções dos poderes competentes, estará sujeito, segundo a gravidade da falta, a uma das penas seguintes:

I - advertência.

II - suspensão.

III – indenização.

IV - perda de mandato e

V - exclusão.

Art. 24º - Caberá à Diretoria aplicar a pena de advertência por meio de carta reservada tipo A.R., nos casos de falta leve.

Art. 25º - A pena de **SUSPENSÃO** implica na perda temporária dos direitos do associado e não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por falta de pagamento, e será aplicada nos casos de transgressão a este Estatuto, ao Regimento Interno, Regulamentos e decisões dos poderes da **ASCAU**, cabendo defesa, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da aplicação da pena, defesa esta que será julgada pela Diretoria em votação secreta, cujo resultado se dará por maioria simples. Além disto, será aplicada, também, nos seguintes casos específicos:

Parágrafo 1º - Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor ou praticar assédio moral.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias, podendo ocorrer perda de mandado e exclusão caso os membros da Diretoria assim decidir.

Parágrafo 2º - Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembléia.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Parágrafo 4º - Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem da **ASCAU** de que tenha guarda ou detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da **INDENIZAÇÃO**. Não sendo o débito liquidado no prazo de cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em exclusão.

Parágrafo 5º - A penalidade de suspensão do associado não o exime de pagamento de mensalidades, quotas ou qualquer outra quantia devida, embora fique privado de todos os direitos sociais.

Art. 26º – A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias.

Parágrafo 1º - A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

Art. 27º – A perda de mandato será aplicada a qualquer membro dos poderes incurso nos artigos 31° (trinta e um), artigo 44° (quarenta e quatro) e 57° (cinqüenta e sete) deste Estatuto.

Parágrafo Único – Atentar, o membro de Poder da **ASCAU**, de qualquer forma, contra a existência da Associação, o livre exercício dos poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais.

Penalidade: perda do mandato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bernadete F. G. Estarda
Titular
UBIRATÃ - PB

000031

000031

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Art. 28º - A pena de **EXCLUSÃO** consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada por recomendação da Diretoria, por **CONSENSO**, após análise da defesa oferecida no prazo de 15 dias nos casos seguintes:

Parágrafo 1º - Quando tenha feito declarações falsas na proposta de ingresso.

Parágrafo 2º - Quando ofender publicamente a **ASCAU**, seus órgãos de direção ou seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio, notícia que possam prejudicar a **ASCAU** na sua reputação e finalidade.

Parágrafo 3º - Quando praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências da **ASCAU**.

Parágrafo 4º - Quando reincidir nas penas aplicadas.

Parágrafo 5º - Por conduta não condizente a moral, por justa causa que afronte aos princípios estatutários da associação.

Parágrafo 6º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à assembléia geral, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 29º - A pena de exclusão torna definitiva a perda de todos os direitos destes Estatutos, sem qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou doadas à **ASCAU**.

Art. 30º - Quando o associado for membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a punição poderá ser solicitada de qualquer membro dos poderes e aprovada por **CONSENSO** entre os outros Diretores, Conselho Fiscal e suplente.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES

Art. 31º - São poderes da Sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) a Diretoria (Conselho Administrativo e Conselho Fiscal).

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º - Compete à Assembleia Geral:

a) apreciar o relatório do último ano da Diretoria;

b) eleger os membros da Diretoria, os quais tomarão posse na mesma data, e

c) deliberar sobre assuntos de interesse social, quando convocada para matéria específica.

Art. 33º - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados ativos.

Parágrafo 1º - A assembléia geral é o órgão soberano da instituição.

Art. 34º - A Assembléia Geral reúne-se:

Parágrafo 1º - Ordinariamente:

- No mês de **MAIO** para ouvir o relatório do Presidente da Diretoria, o qual, além de mencionar os trabalhos realizados durante o último ano, deverá fazer referência às metas para os próximos anos;
- Na primeira quinzena de maio para eleger e empossar, trienalmente, 04 (quatro) Membros Titulares para a Diretoria, (01) Suplente e 02 (dois) Membros para o Conselho Fiscal, para um mandato de três anos.

Parágrafo 2º - Extraordinariamente:

- Sempre que for necessário deliberar sobre assunto de interesse social relevante, em matéria distinta do parágrafo anterior, convocada especificamente pela Diretoria;
- Para alteração deste estatuto e dos regimentos internos;
- Para alteração do quorum previsto neste estatuto em seu art. 37º;
- Para complementação dos membros da Diretoria em caso de vacância;
- Sempre que se derem as circunstâncias previstas nos artigos 60º (sessenta) e 69º (sessenta e nove) e seus parágrafos, deste estatuto.

Art. 35º - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, por meio de avisos afixados em locais visíveis no Hospital e publicados em 01 (um) jornal de grande circulação, com 10 (dez) dias, no mínimo,

de antecedência, devendo constar nos anúncios o local, dia e hora da reunião e a Ordem do Dia da Assembléia, com remessa de convocação por circulares a todos os associados.

Parágrafo Único – Na convocação da Assembleia Geral, para a eleição da Diretoria, o prazo da convocatória será, de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 36° - O prazo para entrega das chapas, será até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição.

Parágrafo 1° - Para efeito de contagem do prazo deste artigo, exclui-se o dia da eleição.

Parágrafo 2° - Qualquer associado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá requerer ao Presidente da **ASCAU** o registro de uma chapa para concorrer ao pleito.

Parágrafo 3° - O organizador da chapa, que ficará como representante e responsável junto à Diretoria, escolherá uma cor para a confecção das cédulas. Em caso de igualdade de cor, terá preferência o organizador que tiver requerido o registro de sua chapa em primeiro lugar.

Parágrafo 4° - O organizador da chapa apresentará a relação nominal dos concorrentes ao pleito, com 07 (sete) candidatos, que deverão preencher os requisitos previstos no capítulo deste artigo, bem como do artigo 44° (quarenta e quatro) e 57° (cinquenta e sete) deste Estatuto, numerados em ordem seqüencial, não podendo um mesmo candidato integrar mais de uma chapa. As chapas serão apresentadas com as respectivas assinaturas dos seus componentes ou com autorizações firmadas em separado.

Parágrafo 5° - O Presidente da **ASCAU** remeterá as chapas que lhe forem entregues ao Diretor Secretário, para verificação das condições de elegibilidade dos integrantes das mesmas, devendo dar seu parecer com a respectiva comunicação aos representantes das chapas, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis, iniciados a partir do 1° (primeiro) dia útil, após o término do prazo final da entrega das chapas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – Bernadete F. C. Escorsin – Titular – UBIRATÃ - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 6º - Os representantes das chapas poderão substituir os impedidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após a comunicação da inegibilidade, sob pena de, não o fazendo, a chapa ser retirada do processo eleitoral.

Art. 37º - Considerar-se-á legalmente instalada a Assembleia Geral quando estiverem reunidos, no local e hora marcados, os associados, Diretoria e Conselho Fiscal, em número que se especifica a seguir:

Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, quando presentes maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias a que se referem ao artigo 34° (trinta e quatro), quando presentes maioria absoluta dos associados;

Parágrafo 3º - Caso o quorum não seja alcançado será feito nova convocatória, sendo necessária à presença de pelo menos 15 associados para aprovação das decisões.

Parágrafo 4º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias a que se referem o art. 60º (sessenta) e o art. 69º (sessenta e nove) será necessária a presença de dois terços dos associados impreterivelmente.

Parágrafo 5º - O prazo entre as convocatórias, será de 30 (trinta) minutos.

Art. 38º - Será nula qualquer decisão da Assembleia Geral estranha aos editais de convocação.

Art. 39º – As Assembléias Gerais a que se referem o parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º (segundo) do artigo 34 (trinta e quatro) serão convocadas, instaladas e presididas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - As demais Assembléias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria e, logo após, o plenário elegerá, entre os associados presentes, um Presidente para dirigir seus trabalhos, o qual convidará 03 (três) membros da diretoria para ocupar a mesa.

Parágrafo 2º - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser indicados para a composição da mesa diretiva da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a pauta decida sobre espécies administrativas ou financeiras.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bernadete T. G. Ezquerra
Titular
UBIRATÃ - PR

000035

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Art. 40° - As eleições serão feitas por votação secreta quando houver mais de uma chapa ou por aclamação quando chapa única, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo 1° - As eleições serão realizadas no horário de 10 (dez) às 21 (vinte e uma) horas, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo 2° - As formalidades e a aplicação dos preceitos eleitorais constarão da circular de convocação aprovada pelo Presidente da Diretoria.

Art. 41° - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral deve ser lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais dentro de 15 (quinze) dias e, para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da mesa, e de 02 (dois) associados indicados pelo plenário dentre os presentes à reunião, para, em nome dos demais, conferi-la e aprová-la.

Art. 42° - As dúvidas suscitadas durante os trabalhos, inclusive eleitorais, e sua respectiva apuração, serão apreciadas e resolvidas pela mesa.

Art. 43° - Ao Presidente da mesa cabe zelar pela boa ordem da Assembléia, podendo mandar retirar-se, a qualquer momento, o associado que prejudicar a boa ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

Art. 44° - A Diretoria da **ASCAU** será exercida pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, eleito e empossado trienalmente pela Assembléia Geral no mês de maio, sendo a transmissão de cargos efetuada até 20 (vinte) dias após a eleição e posse, e será constituída dos seguintes cargos:

Conselho Administrativo

Presidente

Vice-Presidente

Diretor Secretário

Diretor Financeiro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Ubiratã - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Suplente

Conselho Fiscal

Presidente

Secretário

Parágrafo 1º - O Presidente eleito não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo na Diretoria, após alternância deste período.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da ASCAU exercerão seus mandatos sem remuneração de qualquer espécie, com os deveres inerentes aos seus cargos, os poderes determinados nestes estatutos e os direitos comuns a todos os associados.

Parágrafo 3º - Os membros da diretoria deverão preencher os requisitos constantes do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 6º (sexto) e artigo 19º (dezenove) destes Estatutos.

Parágrafo 5º - Conjuntamente com o Conselho administrativo, será eleito um suplente para substituir, temporariamente ou definitivamente, os Diretores em caso de licença, impedimento, renúncia, perda de mandato ou falecimento, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente.

- A Diretoria poderá propor a Assembléia Geral, a qualquer momento, a eleição de novos suplentes.

Art. 45º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por ordem do Presidente, não podendo, em qualquer dos casos, deliberar sem a presença de pelo menos 04 (quatro) Diretores. As suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo 1º - A Diretoria em exercício só cessará suas atribuições legais após a transmissão de cargos aos novos membros eleitos.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria será lavrada Ata em livro próprio.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
UBIRATÃ - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 3º - Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de cargos, a substituição eventual dos Diretores far-se-á por designação do Presidente e nomeação por Assembléia Geral Extraordinária da seguinte forma:

- o Presidente, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este, pelo Diretor Secretário;
- nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência o Diretor Secretário e, na falta ou impedimento deste, assume a Presidência o Diretor Financeiro e
- os demais diretores serão substituídos por designação do Presidente.

Parágrafo 4º - A substituição definitiva dos Diretores se dá pela convocação de nova eleição conforme art. 44º.

Parágrafo 5º - O processo eletivo deverá ser regido por este estatuto e pelo regimento interno, devendo ter neste último capítulo específico sobre a eleição dos diretores.

Parágrafo 6º - As ordens de pagamento e os cheques bancários, serão assinados por 02 (dois) Diretores, dentre os que ocuparem os cargos de Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 46º – Perderá seu mandato o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ficando inelegível para a próxima eleição da Diretoria, salvo os casos previstos no Regimento Interno ou Regulamento próprio.

Art. 47º - As resoluções tomadas pela Diretoria tornar-se-ão efetivas e obrigatórias a todos os associados, sem direito a qualquer reclamação.

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 48º - Compete à Diretoria:

Parágrafo 1º - Administrar a **ASCAU** de acordo com os Estatutos, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
UBIRATÃ - PR

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 2º - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do Regimento e Regulamentos da **ASCAU**, assim como as decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Examinar os balancetes mensais, fazendo depositar em instituições bancárias nacionais os fundos arrecadados, publicando em jornal de grande circulação, anualmente, a demonstração da Receita obtida e da Despesa realizada no período anterior.

Parágrafo 4º - Representar a **ASCAU**, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, por intermédio do Presidente ou Diretor especialmente designado.

Parágrafo 5º - Manter a escrituração regular das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, registrados em cartórios e repartições competentes.

Parágrafo 6º - Decidir os casos administrativos, não previstos nos presentes Estatutos e/ou nos Regimentos Internos, de forma *ad referendum*.

Parágrafo 7º - Designar delegados, procuradores e representantes da **ASCAU**, quando necessário.

Parágrafo 8º - Propor reforma ou alteração do Estatuto, modificação dos Regimentos e dos Regulamentos Internos.

Parágrafo 9º - Estabelecer acordos e convênios conforme este Estatuto.

DOS DIRETORES

Art. 49º - Compete a cada um dos Diretores:

Parágrafo 1º - Quando do término do mandato, permanecer no efetivo exercício até a sua substituição, por ocasião da transmissão do cargo, por novo membro eleito e empossado.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, permanecer no efetivo exercício de seu cargo até a sua substituição, a qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 3º - Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a ASCAU.

DO PRESIDENTE

Art. 50º - Compete ao Presidente:

Parágrafo 1º - Superintender e fiscalizar a administração da ASCAU.

Parágrafo 2º - Representar a ASCAU em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários, cientificando a Diretoria dos atos praticados.

Parágrafo 3º - Convocar as reuniões da Diretoria e dirigir os seus trabalhos, com direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 4º - Assinar:

- com o Secretário, as Atas e todos os atos cuja natureza assim o exigir;
- com o Diretor Financeiro as ordens de pagamento e os cheques bancários, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da ASCAU;
- os Convênios e os Contratos de Serviços Médicos e Hospitalar;
- os contratos de prestação de serviço;
- os contratos de locação de imóveis;
- as escrituras de compra e/ou venda de imóveis;
- os contratos de prestação de serviço pertinentes à área jurídica;
- os compromisso de serviços referentes a parte social, os contratos, acordos e convênios pertinentes à sua área de atenção à saúde propriamente dita.

Parágrafo 5º - Designar o Diretor Jurídico ou outro preposto, para representar a ASCAU, judicial e extra judicialmente.

Art. 51º – Coordenar e acompanhar as questões Administrativas Hospitalares:

Parágrafo 1º - Com o setor Administrativo do Hospital, acompanhar, as obras necessárias ao Hospital, e orientar todas as atividades administrativas na ASCAU.

Parágrafo 2º - Supervisionar os contratos de fornecimento.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 3º - Supervisionar as compras e equipamentos para abastecimento da ASCAU.

Parágrafo 4º - Supervisionar o desempenho dos convênios e dos serviços médicos e hospitalares para com o hospital.

Art. 52º – Coordenar e acompanhar as questões de Recursos Humanos:

Parágrafo 1º - Com o setor Administrativo do Hospital, superintender o registro e a situação legal dos funcionários, e demiti-los.

Art. 53º – Coordenar e acompanhar as questões do Patrimônio:

Parágrafo 1º - Manter em dia todas as obrigações que recaiam sobre os imóveis, seus equipamentos, títulos de renda, moeda corrente em depósito, de propriedade da ASCAU.

Parágrafo 2º - Coordenar e cadastrar a parte de mobiliário e equipamentos, providenciando o inventário atualizado e manutenção de todo o patrimônio.

Parágrafo 5º - Superintender os serviços de manutenção do Hospital.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo 1º - Substituir o Presidente, em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo na administração.

Parágrafo 2º - Assinar, em substituição ao Presidente, juntamente com outro diretor, todos os documentos inerentes ao cargo, inclusive ordens de pagamento e cheques bancários.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 55º - Compete ao Diretor Secretário:

Parágrafo 1º - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, quando o Vice-Presidente estiver impedido ou ausente.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 2º - Procurar organizar, preservar e enriquecer a biblioteca, bem como a história da ASCAU.

Parágrafo 3º - Assinar:

- com o Presidente, as atas das reuniões e
- toda a correspondência e o expediente.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 56º - Compete ao Diretor Financeiro:

Parágrafo 1º - Superintender a Contabilidade Geral da ASCAU.

Parágrafo 2º - Fornecer, anualmente, à Diretoria, o Balanço Geral das contas do exercício e, trimestralmente, o relatório econômico-financeiro da ASCAU.

Parágrafo 3º - Receber, por si ou seus prepostos, tudo quanto constituir receita da ASCAU.

Parágrafo 4º - Depositar, em Bancos nacionais designados pela Diretoria, as importâncias recebidas.

Parágrafo 5º - Assinar:

- com o Presidente ou Vice-Presidente, as ordens de pagamento e os cheques bancários;
- com o Presidente, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da ASCAU e
- com o Presidente e o Diretor do Patrimônio, as escrituras de compra e/ou venda de imóveis.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º - O Conselho Fiscal, eleito e empossado bienalmente pela Assembléia Geral, será composto de 2 (dois) membros titulares.

Parágrafo 1º – Os membros titulares serão eleitos da seguinte forma:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

- Presidente.
- Secretário.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer mais de dois mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo no Conselho Fiscal após alternância deste período.

Art. 58º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por ordem do Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a participação de seus dois membros.

Parágrafo 2º - Perderá o seu mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, dentro do exercício fiscal.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal, será lavrada Ata em livro próprio.

Art. 59º - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - Examinar os balancetes, livros e documentos da tesouraria e da Contabilidade, e o Balanço anual.

Parágrafo 2º - Encaminhar a Diretoria o seu parecer sobre os Balancetes, assim como sobre o Balanço anual e a demonstração da Receita e da Despesa.

Parágrafo 3º - Quando a Diretoria renunciar, ou for destituída, o Conselho Fiscal encaminhará diretamente a Assembléia Geral, um parecer sobre as contas e os atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Discutir com a Diretoria medidas julgadas prejudiciais à ASCAU, solicitando a convocação de Assembléia Geral em caso de divergência.

Art. 60º - Quando o Conselho Fiscal der um parecer contrário à aprovação de contas da Diretoria, sendo o mesmo embasado em um princípio de fraude contábil, financeira, e ou improbidade administrativa, a Assembléia Geral será convocada e só poderá aprovar as contas, através da presença de dois terços dos associados, sendo a votação, obrigatoriamente secreta.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 1º - Não sendo as contas aprovadas, será formada imediatamente uma comissão especial de 5 (cinco) membros, dos quais 1(um) será obrigatoriamente o Presidente do Conselho Fiscal, para apurar o fato, podendo a mesma nomear uma empresa de auditoria externa, para dar suporte aos seus trabalhos.

Parágrafo 2º - A comissão especial que trata o parágrafo anterior terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze) dias, para apresentar seu relatório.

Parágrafo 3º - O relatório da comissão especial, que trata o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, será apresentado em reunião extraordinária à Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da entrega do referido relatório à Assembléia. Neste caso, a aprovação das contas continuará sendo por dois terços dos membros presentes e obrigatoriamente secreta.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61º - O Patrimônio da ASCAU é constituído de bens identificados em escritura pública e tudo mais que já possua ou venha a adquirir e que represente valor econômico, seja por meio de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único - Ao patrimônio social serão automaticamente incorporados:

- Heranças, legados, donativos ou qualquer tipo de liberalidade, desde que não haja qualquer condição onerosa indicada pelo doador. Havendo alguma condição onerosa, a mesma terá que ser aprovada pela Diretoria.

- as importâncias das mensalidades;
- o saldo positivo, porventura existente, entre a Receita e a Despesa, após serem atendidas todas as finalidades sociais;
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado e Municípios;
- receita de prestação de serviço;
- captação de renuncia e incentivo fiscal;
- receitas financeiras;
- receita de eventos e
- quaisquer outras rendas extraordinárias.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

DAS RENDAS

Art.62º - As rendas da **ASCAU** se classificam em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - Constituem rendas ordinárias:

a) rendas oriundas dos serviços hospitalares;

b) rendas de serviços eventualmente prestados via contratos;

c) rendas provenientes das mensalidades dos associados.

Parágrafo 2º - Constituem rendas extraordinárias:

a) aluguéis dos bens imóveis que possua, ou venha a adquirir;

b) juros de títulos e/ou rendas do Patrimônio Social;

c) quantias doadas à **ASCAU**, sem fim especificado ao Patrimônio e

d) quaisquer outros rendimentos não previstos nas rendas ordinárias.

DAS DESPESAS

Art. 63º - As despesas da **ASCAU** se classificam em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - Constituem despesas ordinárias:

a) manutenção e conservação dos serviços hospitalares;

b) conservação das unidades hospitalares;

c) salários devidos aos empregados;

d) locações e gastos com serviços internos e

e) com o desenvolvimento dos seus serviços para uma melhoria, sempre crescente, de atenção à saúde da população na média complexidade.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 2º - Constituem despesas extraordinárias, quaisquer outras não previstas nas despesas ordinárias.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - O exercício econômico da **ASCAU** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65º - Ao associado que espontaneamente se desligar ou for desligado do quadro social não assiste qualquer direito à indenização pelo que houver pago ou doado à **ASCAU**, qualquer que seja a sua categoria.

Art. 66º - O hospital poderá manter quartos particulares, bem como cobrar taxas de seus serviços, desde que os saldos positivos das rendas assim obtidas revertam integralmente em benefício de seus objetivos institucionais conforme art. 1º e art. 2º deste estatuto.

Art. 67º - Não tendo a **ASCAU** partidarismo político, qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência, fica vedado aos seus componentes entrarem em dissenso sobre estes assuntos em suas dependências.

Art. 68º - Em qualquer época em que se verifique o desequilíbrio entre a receita e a despesa (déficit) cabe à Diretoria providenciar a convocação de seus associados em Assembléia Geral, informando-os da situação econômico-financeira da **ASCAU**.

Parágrafo 1º - A convocação de que trata o caput deste artigo será procedida se, a critério da Diretoria, ficar comprovado que o desequilíbrio entre a receita e a despesa, poderá levar a **ASCAU** à insolvência, competindo ao Presidente da **ASCAU**, propor a convocação.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral compete propor medidas de emergência para resolver a situação financeira da **ASCAU**, as quais poderão criar novos deveres aos associados de qualquer categoria.

Art. 69º - Embora de duração indeterminada, se a **ASCAU**, por circunstâncias imprevisíveis, ficar em situação de não poder continuar a desenvolver seus objetivos, a Diretoria tomará as seguintes medidas:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 1º - Convocará uma Assembleia Geral Extraordinária prevista no artigo 34º (trinta e quatro), para apreciar os motivos apresentados pelo Presidehte da Diretoria, ensejando oportunidade ao plenário para apresentar medidas tendentes a evitar a dissolução da ASCAU.

Parágrafo 2º - Caso não sejam encontrados meios de evitar a extinção da ASCAU, a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, designará uma comissão de 06 (seis) membros, à qual serão outorgados plenos poderes para resolver a situação e também se for o caso, transferir inteiramente o patrimônio social remanescente, respeitadas as doações ou legados condicionais acaso a ela feitos, para uma Sociedade Beneficente e Filantrópica ou uma Fundação de idênticos objetivos, que preencha os requisitos do artigo 2º (segundo), e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que o substitua.

Parágrafo 3º - A Comissão, nomeada pela Assembleia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo 2º (segundo), deste artigo, dará detalhadamente, pela imprensa ou através de circulares, contas de sua missão aos associados e aos órgãos competentes dos Poderes Públicos.

Art. 70º – A Diretoria poderá criar novas categorias de associados, estabelecendo Regimento próprio para admissão e definindo seus direitos e deveres, em face deste Estatuto.

Art. 71º - A Diretoria poderá dar Títulos Honoríficos, assinados pelo Presidente e Vice-Presidente a pessoas física ou jurídicas que venham a fazer algo de extrema relevância a ASCAU.

Art. 72º – Será criado um livro próprio para registrar os títulos conferidos.

Art. 73º - A ASCAU não distingue seus associados pela cor, credos religiosos, opções políticas ou sexuais.

Art. 74º – Todas as decisões e/ou deliberações da ASCAU serão tomadas por maioria simples, exceto quando este estatuto adotar forma diversa.

000045

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75º – Até aprovação do Regimento Interno, os casos administrativos, não previstos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da **ASCAU**, *ad referendum*, seguindo as normas anteriores.

Art. 76º – O atual Presidente da Diretoria só poderá ser reeleito por mais dois períodos de mandato consecutivos.

Artº 77º – Os ex-Presidentes, que ainda sejam associados da **ASCAU**, passarão a ser considerados associados Grande-Beneméritos, com o respectivo lançamento em livro.

Art. 78º – Os presentes Estatutos regerão os destinos da **ASCAU**, a partir de sua averbação à margem do registro anterior, revogadas as disposições em contrário e os Estatutos anteriores.

Ubiratã, 16 de maio de 2016.

José Antônio Lázaro
Presidente

Antonio Martins Gonçales Soares
Advogado OABPR 34285

Consulte o selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ ANTONIO LAZARO "0007" 554780". Dou fé.
Selo Nº [illegible] Controle: [illegible]
Ubiratã-Paraná, 21 de junho de 2016 - 14:04:39h
Em Test° da Verdade
Danielli Lima de Campos
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000046

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.305.711/0001-50 MATRIZ		11/06/2004

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIM CONSTANT	S/N	SOB ESQ P.BECHAUSER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.440-000	CENTRO	UBIRATA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(043) 5431-332

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2019** às **11:27:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

000047

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU
CNPJ: 06.305.711/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:49 do dia 22/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2019.
Código de controle da certidão: **9BE7.6D07.DC3F.B952**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

000048

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.305.711/0001-50
Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT SN SOB ESQ P BECHAUSER / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/09/2019 a 20/10/2019

Certificação Número: 2019092104341798853730

Informação obtida em 09/10/2019 11:24:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000049

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.305.711/0001-50
Certidão nº: 185777346/2019
Expedição: 09/10/2019, às 11:26:53
Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.305.711/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000050

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020766911-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.305.711/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/10/2019 11:25:58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4034/2019

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASC
CPF/CNPJ..: 06.305.711/0001-50
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:08/11/2019

Código de Autenticidade:816809165816809

UBIRATÃ EM 09/10/2019

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	**CPF**
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	**CPF**
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabrícia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Mayara M. Alves Santos Ferraz	059.711.049-26
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Vivian Fugiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	**CPF**
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	**CPF**
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iácono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	**CPF**
Ariely A. C. Paula Vanderlinde	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquianti	054.761.019-00
Edcleia Cocolete Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27
Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	**CPF**
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	**CPF**
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Pricila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	**CPF**
Márcio A. Lozano Vanderlinde	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	**CPF**
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	**CPF**
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A.de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	**CPF**

Pavimentação	
Arthur Dercieiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	**CPF**
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Mauricio Escaldelai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificava e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

000057

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços de lavanderia hospitalar.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, o qual diz:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> Inciso V: quando não acudirem interessados á licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A secretaria necessita do objeto em questão . Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

000058

Ubiratã - Paraná, 16 de Outubro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

000059

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4688/2019

1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à Contratação de serviços de lavanderia hospitalar.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade que influencia grandemente a qualidade da assistência á saúde, principalmente no que se refere á segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador. Com a Secretaria de Saúde não dispõe de serviço próprio para esse fim é imprescindivél a contratação de empresa para consecução desse trabalho visando a reutilização segura dos itens eliminando todo e qualquer risco das pessoas se contaminarem, já que o custo para usar somente materiais descartáveis é muito elevado. Considerando que este objeto ficou deserto duas vezes através do Pregão 49/2019 e recentemente o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã se dispôs a excutar o serviço pelo valor de referência na licitação e ainda se trata de uma instituição filantrópica a qual a Lei 8.080/1990 define como prioridade na contratação de serviços complementares.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44)3543-1332.

5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em *R$ - 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais).*

6. VIGÊNCIA:
12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606
Despesa Orçamentária: 4959
Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 18 de Outubro 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019 | EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1187 - ANO: XIV | 2Pág(s)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP
O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo menor preço - Por item, visando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.
Recebimento e abertura das Propostas: 14 de novembro de 2019, às 14 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubiratã, Paraná, 18 de outubro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019
O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo menor preço - Por item, visando a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS.
Recebimento e abertura das Propostas: 18 de novembro de 2019, às 14 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubiratã, Paraná, 18 de outubro de 2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 99/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4684/2019
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à Aquisição de produto para realizar o serviço de revisão de assentamento de 5.000 km, do veículo tipo Micro Ônibus, frota 228, da Secretaria da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo descritas. e Contratação de empresa para realizar o serviço de revisão de assentamento de 5.000 km, do veículo tipo Micro-Ônibus, frota 228, da Secretaria da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo descritas.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
2.1. A revisão preventiva do veículo faz-se necessária para manter o seu bom funcionamento. A demanda dos serviços leva ao desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar futuros problemas. Pensando na economicidade para o Município (a fim de prolongar a durabilidade do veículo) efetuar-se-á a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois o item adquirido terá garantia, será original e cumprirá com todas as disposições de manual.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
Icavel Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0002-20, situada na BR 277, KM 582 – S/N, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.818-560, Telefone nº (45) 2101-6000 / (45) 2101-6017, e-mail contabilidade@icavel.com.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$-248,95(duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
6. VIGÊNCIA:
1 meses, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0801
Despesa Orçamentária: 4356/3045
Categoria: 339039199900/ 339030399900
Descrição da Despesa: outros serviços de manutenção e conserva/ outros materiais para manutenção de veículos.
Fonte de Recurso: próprio
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Óleo diferencial 85W140	5,0	L	22,73	113,65
2	1	Revisão de assentamento	1	UN.	135,30	135,30

Ubiratã- Paraná, 17 de outubro de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
ELIANE OMORI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação - Nomeado Conforme Portaria 314/2019

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 100/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4685/2019
1. OBJETO:
Locação e manutenção de sistema web de gerenciamento eletrônico de documentos, para digitalização, indexação e gerenciamento eletrônico de documentos do acervo documental existente nos arquivos públicos do município, com disponibilização de sistema de busca via web e em mídia digital, além de opção de disponibilização no portal da Transparência do Município.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
Considerando o grande volume de documentos produzidos pelo município e a necessidade de consulta frequente a eles, assim como a sua disponibilização no site da transparência, se faz necessário um sistema para gerenciamento de arquivos.
Este sistema permite a indexação e gerenciamento de arquivos do acervo documental do município, bem como opção de consulta e disponibilização destes arquivos no Portal da Transparência municipal.
A escolha do fornecedor se dá em razão de o software oferecido já estar em uso no município atendendo satisfatoriamente nossas necessidades, além de apresentar o preço compatível com os valores de mercado. A continuidade de uso deste sistema visa também preservar o banco de dados existente e proporcionar maior facilidade aos usuários que estão adaptados a este sistema.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.117/0001-11, situada na Avenida Cerro Azul, 864, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP nº 87010-000, Telefone nº (44) 3305-1660 / 3222-2925, e-mail contato@ingapublica.com.br.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$ 6.480,00.
6. VIGÊNCIA:
12 meses, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0307
Despesa Orçamentária: 4905
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Próprio.
Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.
Ubiratã - Paraná, 17 de outubro de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
NERI WANDERLIND
Presidente da Comissão de Licitação Nomeado Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4686/2019
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada em exame de paternidade.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
Tal contratação faz-se necessária tendo em vista processo jurídico que está em andamento em desfavor da Prefeitura aonde será exumado os restos mortais de uma criança, viabilizando também a realização do exame de DNA conjuntamente com o material genético da sua genitora.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
LABORATÓRIO BIOQUÍMICO MIGUEL S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.217/0001-71, situada na Av. Brasil, 305, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1772.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$-7.000,00 (sete mil reais).
6. VIGÊNCIA:
2 meses, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão:1005
Despesa Orçamentária:3364
Categoria:339039050000
Descrição da Despesa: serviços técnicos profissionais
Fonte de Recurso: próprio
Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.
Ubiratã - Paraná, 17 de outubro de 2019
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
MARCIO DE SOUZA CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação - Nomeado Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4688/2019
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à Contratação de serviços de lavanderia hospitalar.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dewww.ubirata.pr.gov.brno link **Jornal Oficial Online.**

Início

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019 | EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1187 - ANO: XIV | 3Pág(s)

2.1. O processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade que influencia grandemente a qualidade da assistência á saúde, principalmente no que se refere á segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador. Com a Secretaria de Saúde não dispõe de serviço próprio para esse fim é imprescindivél a contratação de empresa para consecução desse trabalho visando a reutilização segura dos itens eliminando todo e qualquer risco das pessoas se contaminarem, já que o custo para usar somente materiais descartáveis é muito elevado. Considerando que este objeto ficou deserto duas vezes através do Pregão 49/2019 e recentemente o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã se dispôs a executar o serviço pelo valor de referência na licitação e ainda se trata de uma instituição filantrópica a qual a Lei 8.080/1990 define como prioridade na contratação de serviços complementares.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44)3543-1332.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$ - 39.920,00(trinta e nove mil novecentos e vinte reais).
6. VIGÊNCIA:
12 meses, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0606
Despesa Orçamentária: 4959
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Fonte de Recurso: 494
Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.
Ubiratã, Paraná, 18/10/2019
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação - Nomeado Conforme Portaria 314/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4596/2019
PREGÃO Nº 196/2019
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DO GABINETE DO PREFEITO
3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)
3.1. AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA Nº CNPJ 81.050.635/0001-03 VALOR GLOBAL R$ - 286.355,16
3.2. WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS Nº CNPJ 31.361.578/0001-05 VALOR GLOBAL R$ - 134.132,70
CAMPOS E STOPA LTDA - ME Nº CNPJ 80.324.833/0001-47 VALOR GLOBAL R$ - 37.510,36
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
01 de Outubro de 2019
5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
07 de Outubro de 2019
Ubiratã - Paraná, 07 de Outubro de 2019
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4604/2019
PREGÃO Nº 202/2019
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Aquisição de produtos de higiene para Secretaria da Assistência Social.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO
2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki
2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Marcia Aparecida Alves da Rocha
3. CONTRATADA
LARA E PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.935.244/0002-62, com sede na Avenida Yolanda Loureiro De Carvalho, 954, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2828, e-mail pegorarodelara@gmail.com.
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 33.795,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais).
5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão:0801
Despesa Orçamentária:2228
Categoria: 339030220000
Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene
Fonte de Recurso: Próprio
7. FORO
Fica Ubiratã - Paraná, 14 de Outubro de 2019.
eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4617/2019
Pregão Nº 209/2019
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de empresa para prestar serviços de torno e solda nos veículos que compõem a Frota Municipal.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCAL DO CONTRATO:

Secretaria de Esportes e Lazer	Julio Cesar Menigite
Secretaria da Assistência Social	Ronaldo Teruo Inagaki
Secretaria da Educação	Umberto Donizetti Mazzotti
Secretaria da Administração	Francisco de Padua
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Altair Sgarbi
Secretaria de Serviços Urbanos	Luiz Carlos Pereira
Secretaria da Saúde	Crislaine Irmer Maria

2.1.1. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Secretaria de Esportes e Lazer	Emerson Rogério Teixeira
Secretaria da Assistência Social	Milton Cezar do Nascimento Cruz
Secretaria da Educação	Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria da Administração	Thiago Adriano Silva
Secretaria de Serviços Urbanos	Valdemir José da Silva
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Isaltino Salvador
Secretaria da Saúde	Camila Aparecida de Souza Ribeiro

3. CONTRATADA
C V DE SOUZA - TORNEARIA , inscrita no CNPJ sob o nº 26.955.627/0001-90, situada na Avenida Brasil, 307, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85444-000, Telefone nº (44) 3543-1824, e-mail, souza.tornearia@hotmail.com
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 56.025,00(cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais).
5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0312	4910	339039999900	DEMAIS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS, PESSOA JUR 4.125,00
0508	4927	339039999900	DEMAIS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS, PESSOA JUR 103 43.312,50
0605	4949	339039999900	DEMAIS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS, PESSOA JUR 303 6.875,00
0701	4979	339039999900	DEMAIS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS, PESSOA JUR 3.437,50
0801	4985	339039999900	DEMAIS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS, PESSOA JUR 2.750,00
0901	4988	339039999900	DEMAIS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS, PESSOA JUR 94.875,00
1001	4991	339039999900	DEMAIS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS, PESSOA JUR 71.500,00

7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 15 de Outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4617/2019
Pregão Nº 209/2019
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de empresa para prestar serviços de torno e solda nos veículos que compõem a Frota Municipal.
2. CONTRATANTE

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dewww.ubirata.pr.gov.brno link **Jornal Oficial Online.**

Início

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000063

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	102
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4688

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de lavanderia hospitalar
Dotação Orçamentária*	06006103010006202533903999999
Preço máximo/Referência de preço - R$*	39.920,00
Data Publicação Termo ratificação	18/10/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME? [ ]

Há cota de participação para EPP/ME? [ ] Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? [ ]

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? [ ]

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)

000064

EXTRATO DO CONTRATO N° 404/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4688/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de serviços de lavanderia hospitalar.

2. CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44)3543-1332.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor total do contrato está fixado em *R$ - 39.920,00(trinta e nove mil novecentos e vinte reais).*

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0606
Despesa Orçamentária: 4959
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Fonte de Recurso: 494

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã – Paraná, 18 de Outubro 2019

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019 | EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1190 - ANO: XIV | 2Pág(s)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0605
Despesa Orçamentária: 3020/4068
Categoria: 339030399900/339039190400
Descrição da Despesa: outros materiais para manutenção de veículos/ serviços gerais de mecânica veicular.
Fonte de Recurso: 303
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Revisão de 100.000 frota 210.	1	UN.	1.258,81	1.258,81
2	1	Serviços especializados para manutenção preventiva frota 203.	1	UN.	960,39	960,39

Descrição Peças					
Item	Qdt	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
01	1	UN	Filtro de Óleo Master Nova	48,12	48,12
02	1	UN	Fixação Filtro	105,93	105,93
03	1	UN	Filtro de Ar Motor Master	110,56	110,56
04	5	UN	Óleo ELF 5W30	44,00	396,00
05	1	UN	JG pastilha d Frio	322,28	322,28
06	1	UN	Elemento de Filtro de Ar	110,10	110,10
07	1	UN	Kit Revisão	39,90	39,90
08	1	UN	Limpeza via Tanque de Combustível	82,50	82,50
09	1	UN	Limpa Freio STP	49,90	49,90
10	1	UN	Arruela Cobre Carter	3,52	3,52
Total Peças					R$ 1.258,81

Ubiratã- Paraná, 29 de Outubro 2019
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 105/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4699/2019
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à aquisição de óleo e mão de obra para troca referente a primeira revisão de 1.165 km do Ônix 1.4 AT ADV Frota 224.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
21.O veículo em que será realizada a revisão preventiva está em plena garantia. Visando preservar essa garantia, se faz necessária a aquisição de peças e suprimentos originais, assim como a contratação de serviços especializados em concessionária autorizada da marca, no caso a Chevrolet. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
Zacarias veículos Ltda Goioere, inscrita no CNPJ sob o nº 79.138.608/0007-22, situada na rua Santos Dumont, 1331, na cidade de Goioere, Estado do Paraná, CEP nº 87.360-000, Telefone nº (44) 3261-5251, e-mail tributario@grupocifra.com.br.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$- 161,56 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
6. VIGÊNCIA:
30 dias, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0311
Despesa Orçamentária: 4280/2980
Categoria: 339039199900/ 339030399900
Descrição da Despesa: outros serviços de manutenção e conserva/ outros materiais para manutenção de veículos.
Fonte de Recurso: próprio
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Oleo motor flex	3	UN.	39,90	119,70
1	2	Anel bujão carter 1.4	1	UN.	11,86	11,86
2	1	Serviço de troca de óleo na revisão do veículo Onix 1.4 AT ADV	1	UN.	30,00	30,00

Ubiratã- Paraná, 29 de Outubro 2019
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
NERI WANDERLIND - Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4688/2019
1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de serviços de lavanderia hospitalar.
2. CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
3. CONTRATADA:
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44)3543-1332.
4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor total do contrato está fixado em R$ - 39.920,00(trinta e nove mil novecentos e vinte reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0606
Despesa Orçamentária: 4959
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Fonte de Recurso: 494
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.
7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.
Ubiratã – Paraná, 18/10/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4633/2019
Pregão Nº 218/2019
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
Aquisição de material de proteção individual para os servidores da Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Serviços Urbanos.
3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)
3.1. MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Nº CNPJ: 18.274.923/0001-05
VALOR GLOBAL: R$ - 2.322,00
3.2. SEGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
Nº CNPJ: 22.327.120/0001-30
VALOR GLOBAL: R$ - 2.388,00
3.3. DALBERTI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
Nº CNPJ: 01.616.363/0001-19
VALOR GLOBAL: R$ - 4.800,00
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
21 de Outubro de 2019
5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
29 de Outubro de 2019
Ubiratã - Paraná, 29 de Outubro de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4636/2019
PREGÃO Nº 221/2019
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
Aquisição de biofertilizante para produção de mudas de árvores e flores do município.
3. ADJUDICADO
3.1. JOSÉ VLADEMIR MARAFON
3.1.1. CPF: 696.370.409-00
3.1.2. VALOR: R$ 19.800,00
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
23 de outubro de 2019
5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
25 de outubro de 2019
Ubiratã - Paraná, 25 de outubro de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4642/2019

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dewww.ubirata.pr.gov.brno link **Jornal Oficial Online.**

Início

CONTRATO N.º 404/2019

PROCESSO N.º 4688/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44)3543-1332, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Dispensa por Justificativa **102**/2019, com homologação em 18/10/19.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de serviços de lavanderia hospitalar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de lavagem e assepsia para roupas, lençóis e demais enxovais utilizados nas Unidades de Saúde.	4.000,00	KG	9,98	39.920,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em *R$ - 39.920,00(trinta e nove mil novecentos e vinte reais).*

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4959	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jur	494	39.920,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato.

5.2. As roupas e enxovais para lavagem devem ser recolhidos pela contratada na Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº, Centro, nas segundas, quartas e sextas-feiras úteis. As roupas devem ser devidamente lavadas, passadas, dobradas e devolvidas pela contratada no próximo dia de coleta no Centro de Saúde, aos cuidados da servidora Alcina e/ou Romilda.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade do CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como mão de obra, encargos sociais, embalagens, transporte, pesagem, entre outros.

6.3. Os itens precisam estar perfeitamente limpos sem manchas e odores. Devem ser utilizados produtos neutros para evitar alergias.

6.4. As roupas e enxovais não precisam ser esterilizados e nem embalados em embalagem individualizada. Podem ser acomodados numa única embalagem desde que adequada e limpa.

6.5. As roupas e enxovais sujos estarão disponíveis para coleta em sacos plásticos ficando a critério da contratada a forma de coleta e transporte. Estimativamente são cerca de 10 a 25 quilogramas de roupa suja por vez oriunda de 14 unidades de saúde.

6.6. A pesagem para critério de pagamento será realizada na devolução dos itens limpos, devendo o montante já vir pesado e registrado apenas para conferência do recebedor.

6.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou os materiais entregues não estejam em condição de uso decorrente da execução do serviço de maneira incorreta, incompleta ou insatisfatória, a Contratada deverá refazê-lo no prazo de doze horas contadas da rejeição.

6.8. A CONTRATADA deverá substituir as peças danificadas durante o transporte ou execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade, peso e consequente aceitação.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais,

o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A contratada deverá enviar até o décimo dia do mês relatório dos serviços executados para autorização da emissão da nota fiscal no e-mail saúde.adm@ubirata.pr.gov.br.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse do CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Laura Shiratsu Sgarioni, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Valdeni Alexandre Ciconello Neto.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha

direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, dede que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

000077

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 18 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ
Representante legal da empresa

Contratada